

ADOÇÃO POR CASAIS HOMOSSEXUAIS: UMA LUTA PELA IGUALDADE DE DIREITOS

Everane C. de O. Ferreira¹
Jéssyca da Silva Barros²
Suzanne de O. Araújo³
Maria Alcina T. Lins⁴

Serviço Social



ISSN IMPRESSO 2317-1693
ISSN ELETRÔNICO 2316-672X

RESUMO

A sociedade de classes, ao estereotipar os indivíduos e as relações sociais, acaba por gerar uma segregação social, baseada no preconceito e na discriminação, em que os valores morais postos por esta sociedade violam a dignidade humana e desrespeitam os direitos humanos. O presente artigo analisa como a adoção, enquanto direito, é posta na sociedade capitalista que tem seus limites e impõe seus interesses, sem, contudo, levar realmente em consideração as reais necessidades dos diversos segmentos da população, a exemplo de homossexuais e de crianças e adolescentes que têm seus direitos violados.

PALAVRAS-CHAVE

Adoção. Crianças e Adolescentes. Direitos. Homossexuais.

ABSTRACT

The class society to stereotype individuals and social relationships end up generating social segregation based on prejudice and discrimination, in which moral values posts by this company violate human dignity and flout human rights. This article looks at how education as a right is put in capitalist society that has its limits and impose their interests, without, however, really take into account the real needs of the various segments of the population, like homosexual and children and adolescents having their rights violated.

KEYWORDS

Adoption. Children and Adolescents. Rights. Homosexual.

1 APRESENTAÇÃO

Compreender os nexos causais do referido problema de pesquisa só é possível se inserido na totalidade histórica das relações sociais de classe, pois a constituição de classes sociais distintas evidencia o caráter contraditório entre quem domina e quem é dominado. Na particularidade do capitalismo, isso se evidencia mediante os interesses divergentes entre a classe trabalhadora e a burguesia.

Contudo, a burguesia impõe à sociedade sua visão de mundo, fetichizada nas relações de poder, de exploração da força de trabalho, da disseminação de uma ideologia da igualdade e da justiça social, que não alteram em nada as contradições postas por esse modo de produção.

Nessa direção – de ocultamento das relações entre capital e trabalho – o que se evidencia é a defesa pela ampliação e melhoria do conjunto dos direitos que constituem a cidadania e a democracia, pois o fetichismo se estende a todas as esferas da vida humana, em que as próprias relações sociais entre os homens se apresentam na forma de relação entre coisas, em que o pensamento não tem condições de superar o imediatismo posto no cotidiano da vida social.

Assim, falar em sociedade capitalista implica falar em desigualdades sociais, pois estas são elementos intrínsecos ao modelo de sociedade supracitado, a lógica capitalista não possibilita que todos tenham seus direitos atendidos. Sendo assim, o nosso objeto de estudo – adoção por casais homossexuais – tem relação como capitalismo, uma vez que embora as lutas por direitos sejam necessárias, estas representam limites, pois sua conquista não é suficiente para garantir a liberdade e a igualdade, haja vista que isto só é possível com a transformação radical da atual forma de sociabilidade.

2 A CONSTITUIÇÃO HISTÓRICA DAS FAMÍLIAS

Segundo Venosa (2009), inicialmente a família teve caráter matrilinear. Na vida primitiva as relações sexuais ocorriam entre todos da tribo³, denominando-se assim de “endogamia”, cujo pai era desconhecido e a criança era responsabilidade de todos da tribo.

Em seu livro *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, Engels (2006) evidencia a existência de outras formas de família baseando-se nos estudos de Morgan (um dos principais estudiosos no que se refere à família) devido a sua convivência com os iroqueses, no qual foi adotado pela tribo dos senekas. A sindiásmica era a organização de família que até então predominava quando Morgan foi adotado, mas anterior a esta já haviam existido outras duas: a família consanguínea e a punaluana.

A família consanguínea era considerada por Morgan, a primeira etapa de família. Nela, as relações sexuais ocorriam reciprocamente entre irmãos. Foi a partir desta, que surgiu outra organização denominada por Morgan de punaluana. “Diferente da família consanguínea, na família punaluana ocorre a exclusão das relações sexuais recíprocas entre irmãos” (ENGELS, 2006, p. 40). A formação da família foi se limitando.

Para Engels (2006), a família que mais se aproxima da monogâmica é a sindiásmica (caracterizada pela união do homem com a mulher), pois devido a proibição da união entre pessoas do mesmo grupo consanguíneo, a liberdade que existia nos demais núcleos familiares passa a ser restrita. Já começam aí as primeiras compreensões do homem a respeito do acúmulo de riqueza a partir do excedente⁴.

A subordinação da mulher ao homem nesse momento fez surgir (com a passagem da sociedade primitiva para a de classes), novos princípios desencadeadores do que se entende por família monogâmica. Cujo trabalho de coleta é substituído pelo alienado⁵, e os indivíduos passam a buscar meios de sobrevivência individual, e não mais coletiva.

3 Nas palavras de Engels de acordo com os estudos realizados por Morgan: “imperava, no seio da tribo, o comércio sexual promíscuo, de modo que cada mulher pertencia igualmente a todos os homens e cada homem a todas as mulheres” (ENGELS, 2006, p. 31).

4 “[...] Uma sociedade de classes é aquela em que uma parte da sociedade, a classe dominante, explora a outra e majoritária parte da sociedade. Como a classe dominante concentra uma riqueza que não consegue inteiramente consumir, sobra para investir no desenvolvimento dos seus negócios. [...] temos, assim, nestas sociedades um desenvolvimento mais acelerado das forças produtivas do que nas sociedades primitivas” (LESSA, 2012, p. 22).

5 O trabalho alienado (trabalho explorado) é aquele em que a transformação da natureza em meios de subsistência passa a ser realizada através da exploração do homem pelo homem. Sendo assim, foi essa nova forma de trabalho que fundou a sociedade de classes (sociedades feudal, escravista e capitalista) e a propriedade privada (LESSA, 2012).

A família monogâmica é advinda da sociedade de classes, isto é, da exploração do homem pelo homem, cuja produção é socializada e a riqueza privada, sendo esta constituída por uma relação de poder advinda da propriedade privada. Nas palavras de Lessa (2012, p. 27):

O poder da classe dominante é a riqueza produzida pelos trabalhadores e que deles é expropriada pela violência: tal riqueza alienada dos trabalhadores é a propriedade privada. E o trabalho que produz a propriedade privada – e não o que é necessário para atender as necessidades humanas – é o trabalho alienado.

Com o surgimento do capitalismo, os homens da classe dominante passaram a ser responsáveis pela propriedade privada – riqueza expropriada dos trabalhadores –, às mulheres cabiam as atividades domésticas. Tal modelo de família tem a mulher como a principal responsável pelos filhos e lares, enquanto o homem ausente cuida dos negócios. Na contemporaneidade o cristianismo reproduz esse modelo como o correto.

A partir do século XVIII, quando iniciou a Revolução Industrial⁶, houve a expansão das indústrias e a necessidade do aumento da força de trabalho, sendo preciso que a mulher ingressasse no mercado de trabalho⁷, possibilitando uma mudança no âmbito da família.

Como afirma Venosa (2009, p. 5):

A industrialização transforma drasticamente a composição da família, restringindo o número de nascimentos nos países mais desenvolvidos. A família deixa de ser uma unidade de produção na qual todos trabalhavam sob a autoridade de um chefe. O homem vai para a fábrica e a mulher lança-se para o mercado de trabalho. No século XX, o papel da mulher transforma-se profundamente, com sensíveis efeitos no meio familiar. Na maioria das legislações, a mulher, não sem superar enormes resistências, alcança os mesmos direitos do marido. Com isso, transfigura-se a convivência entre pais e filhos.

Os avanços citados obtidos pelas mulheres, não significam que as mudanças foram necessariamente profundas, pois estas não alcançaram os mesmos direitos do

6 “A substituição das ferramentas pelas máquinas, da energia humana pela energia motriz e do modo de produção doméstico pelo sistema fabril constituiu a Revolução Industrial; revolução, em função do enorme impacto sobre a estrutura da sociedade, num processo de transformação acompanhado por notável evolução tecnológica” (CHAVES, 2012, [s.p.]).

7 - “[...] no contexto da Revolução Industrial, [...] a força de trabalho das mulheres vai se tornando uma gigantesca fonte de lucro” (LESSA, 2012, p. 56).

marido; e mesmo sendo introduzidas no cenário trabalhista as mulheres têm seu trabalho precarizado, e ainda ganham remuneração inferior a dos homens, por exemplo. Homens e mulheres não são iguais em direitos e deveres nesta sociedade. Estes aspectos evidenciam, portanto, as próprias necessidades dos ditames do capital. Como bem sinaliza Lessa (2012, p. 90):

[...]os "imperativos" materiais do sistema são tão avassaladoramente predominantes que, por esses ganhos, as mulheres não se aproximam de um estágio emancipado. Pelo contrário, veem suas condições objetivas de vida em processo de degradação.

Convém ressaltar que foram as religiões monoteístas⁸ que instituíram a união entre homem e mulher, atribuindo à família a função de reproduzir. À vista disso, as famílias eram fundamentadas nos princípios religiosos estabelecidos pela sociedade, sob os liames da propriedade privada.

Dados históricos relatam que no Brasil, antes do advento do casamento civil⁹, em 1891, só existia o religioso¹⁰ que era indissolúvel. A família tinha caráter patriarcal¹¹ e o Estado tinha resistência em aceitar outros modelos que destoassem do estabelecido, leia-se vínculo matrimonial. Entretanto, a família não deixou de ter caráter patriarcal e o Estado, ainda, não aceita os diversos modelos de família existentes. Assim, este "cumpre o papel de auxiliar no processo de dominação e sua atuação se restringe, essencialmente, ao terreno de ações que reproduzem o sistema" (AMORIM, 2009, p. 111).

No Brasil, quando implementado o Código Civil de 1916, somente era considerada família aquela proveniente do casamento e este tinha caráter jurídico (DIAS, 2013), o que permaneceu em 1967 com a Constituição Federal.

Segundo Lessa (2012), a partir dos anos de 1970 há uma crise na família monogâmica, onde outras organizações familiares se evidenciam. Houve então uma tentativa de modi-

8 Judaísmo, Cristianismo e islamismo ou muçulmanismo.

9 Acontece com a finalidade de constituir família por meio de um contrato entre duas pessoas e o Estado.

10 Refere-se a celebração realizada de acordo com os costumes de uma determinada religião, na qual é estabelecido um vínculo matrimonial.

11 O patriarcado é uma consequência da sociedade de classes – e já existia antes do capitalismo – uma vez que a opressão às mulheres surge justamente com a propriedade privada e com este modelo de sociedade, pois com a sociedade de classe o homem passou a cuidar dos negócios da família e o papel da mulher consistia em ficar em casa para cuidar do ambiente doméstico, o que fez com que seu trabalho perdesse o valor se comparado ao do homem. A subordinação, a dominação e a opressão a que são submetidas às mulheres foi sendo construída socialmente e historicamente, colocando as mulheres em um patamar inferior se comparado ao dos homens, havendo uma desigualdade de poder (LESSA, 2012).

ficar a vida doméstica, porém derrotada, pois as décadas de 1980-1990¹² representam um retorno ao conservadorismo, fortalecendo o casamento monogâmico, embora nem todos continuassem adeptos desse núcleo. Contudo, ainda que o casamento monogâmico tenha sido afetado, muitos núcleos familiares se encontram fundamentados no patriarcalismo. Portanto, “a derrota das tentativas de superar o patriarcalismo sem superar a propriedade privada era inevitável – porque o objetivo era inviável, impraticável” (LESSA, 2012, p. 81).

Embora fundamentada no patriarcado, a concepção de família foi se modificando e em 1988, com a nova Constituição Federal passaram a ser reconhecidos no Brasil outros núcleos familiares. Onde o Estado passou a “tolerar” os homossexuais, à medida que percebeu que estes geram lucro para o capitalismo devido à comercialização de mercadorias exclusivas.

Assim, adoção, desde sua origem também ganhou novas conotações. Dessa forma, pode-se observar que essas mudanças vêm acompanhando a dinâmica da sociedade. Tais aspectos serão enfatizados, a seguir.

3 APONTAMENTOS SOBRE A ADOÇÃO NO CONTEXTO BRASILEIRO

A adoção é também caracterizada por sua dinamicidade histórica. Conforme Gueiros, em sua análise de Granato (2007, p. 23): “o código de Hamurabi é considerado a primeira codificação jurídica se tem notícia.” Este foi um conjunto de leis criadas pelo Rei da Babilônia por volta do século XVII a.C, que recebeu seu nome, e possuía nove dispositivos alusivos à adoção.

Desde a Antiguidade há registros a respeito da adoção. Em sua gênese visava somente os interesses dos adotantes. “O instituto era utilizado na Antiguidade como forma de perpetuar o culto doméstico (VENOSA, 2009, p.483)”. Desse modo, os pais que não podiam ter filhos utilizavam a adoção, pois era necessário um homem que assumisse a posição do adotante, para que continuasse o culto doméstico.

Na particularidade brasileira, o instituto surgiu com o Código Civil de 1916, onde os filhos adotivos não eram equiparados aos biológicos. Segundo o Código, a adoção era efetivada por meio de escritura pública e a manifestação da vontade de ambas as partes (adotando e adotante) era o fator crucial para sua concessão, sendo realizada por meio de um documento elaborado em cartório. Tal procedimento foi descartado por meio da atualização do Código em 2002.

12 As ideias neoliberais começam a ganhar destaque nos anos 1970 em um momento que as grandes economias mundiais vivenciam a denominada Crise estrutural do capital. Nesse contexto o Brasil passava por uma recessão juntamente com as altas taxas de inflação, reflexos dessa crise mundial. Contudo, é somente em 1990 que o neoliberalismo é implementado de fato no Brasil, sendo considerado uma onda conservadora. Assim, foi por meio da ofensiva neoliberal que os anos 1980-1990 representam um retorno ao conservadorismo.

Em 8 de maio de 1957 entrou em vigor a Lei 3.133, fazendo alterações em cinco artigos do código de 1916. A adoção deixou de ser concedida somente àquelas pessoas que não podiam ter a prole. Mas continuou a estabelecer discriminação entre filhos (VENOSA, 2009).

Outra modificação no âmbito legislativo ocorreu com a Lei 4.655 de julho de 1965, que tratava da legitimidade adotiva. Os filhos adotados passaram a ser equiparados juridicamente com os legítimos, e a adoção se tornou irrevogável.

Em 1979, durante o regime civil-militar¹³, houve reformulação no Código de Menores (haja vista que o primeiro Código surge em 1927¹⁴). A adoção voltou a ser revogável para crianças e adolescentes dos sete anos de idade aos dezoito, e permaneceu irrevogável para as crianças de até sete anos (GUEIROS, 2007).

Em 1988 a Constituição Federal trouxe em seu artigo 227 parágrafo 6º a proibição de discriminação a crianças e adolescentes adotados, impondo igualdade entre ambos: “os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação” (BRASIL, 1988).

Em 13 de julho de 1990 é sancionada a Lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considerado grande conquista como bem evidencia Gueiros (2007, p. 26): “esse dispositivo incorpora a concepção presente no texto constitucional de 1988, no qual a criança e o adolescente são vistos como sujeitos de direito [...]”¹⁵.

Por meio desse Estatuto os interesses dos adotantes passam a ser levados em consideração. Embora na prática, não sejam efetivados na totalidade. Pois não há interesse da sociedade em efetivá-los, porque seu objetivo é manter a desigualdade social.

13 “Desde os primeiros momentos após o golpe de 1964, o regime tentava conseguir adesão ao seu projeto de organização social insistindo, arduamente, em que seus desígnios e ações estavam fundados no objetivo de instaurar o que ele denominava de ‘verdadeira democracia’ no país. [...] A invenção de um suposto ideário de democracia objetivando alcançar reconhecimento em torno dos valores sociais que o norteava não amenizava, em absoluto, o seu caráter ditatorial” (REZENDE, 2013, p. 1).

14 No dia 12 de outubro de 1927, o Decreto 17943-A consolidou as leis relativas a menores, instituindo o Código de Menores, primeiro da América Latina. O Código de Menores veio alterar e substituir concepções obsoletas como as de discernimento, culpabilidade, penalidade, responsabilidade, pátrio poder, passando a assumir a assistência ao menor de idade, sob a perspectiva educacional. Abandonou-se a postura anterior de reprimir e punir e passou-se a priorizar, como questão básica, o regenerar e educar. Desse modo chegou-se à conclusão de que questões relativas à infância e adolescência devem ser abordadas fora da perspectiva criminal, ou seja, fora do Código Penal (GOLLO, 2006).

15 Vale enfatizar que a luta pela adoção se dá não apenas pelo direito dos homossexuais adotarem e constituir família, mas também pelo direito das crianças e dos adolescentes conviverem em um seio familiar, assim como evidencia o ECA.

O ECA posiciona-se a favor de uma proteção plena a criança e ao adolescente e pauta a adoção como direito fundamental, tendo em vista que estes devem ser amparados por uma família, seja biológica ou adotiva/substituta. A adoção é irrevogável e os filhos provenientes desta possuem os mesmos direitos dos biológicos.

Em seu artigo 42 o ECA preconiza várias exigências quanto à adoção¹⁶. Tais exigências referem-se também ao casal homossexual. Contudo, embora na atualidade tenha havido algumas mudanças no sentido de tentar proporcionar os direitos inerentes aos homossexuais, são estabelecidos padrões morais patriarcais provenientes da sociedade de classes que impossibilitam o direito a adoção.

É importante salientar que desde a Antiguidade registram-se posições moralistas a respeito da homossexualidade, evidenciando que as análises a respeito dessa questão são de cunho conservador e discriminatório, o que demandou a organização desse segmento na busca pela legitimação dos direitos sociais e trabalhistas. No próximo item são evidenciados alguns desafios enfrentados por esse segmento populacional.

4 OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS HOMOSSEXUAIS NA SOCIEDADE CAPITALISTA

Foi por meio do judaísmo que a homossexualidade passou a ser concebida como uma anomalia, podendo ser notada em passagens da Bíblia, como “vício repugnante”. O cristianismo e islamismo também conceberam a homossexualidade como tal. Isso explica os casos de violência à prática homossexual, considerando-a pecado imperdoável, principalmente moral.

Desde a Antiguidade o judaísmo impôs que “correto” era aquela família formada por pai, mãe e filho, e àqueles que se relacionavam com alguém do sexo semelhante ao seu merecia a morte, como está descrito em Levítico, 20:13.

16 “Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil. § 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando. § 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família. § 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando. § 4º Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão. § 5º Nos casos do § 4º deste artigo, desde que demonstrado efetivo benefício ao adotando, será assegurada a guarda compartilhada, conforme previsto no art. 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. § 6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença” (BRASIL, 2001, p. 25-26. Grifos nossos).

Assim, foram introduzidos papéis extremamente hierarquizados, do que é ser homem e do que é ser mulher na sociedade. Já nesse momento, a questão do gênero era introduzida de acordo com a sexualidade de cada um, em que “nesse contexto de rígida divisão sexual e superioridade masculina, o travestismo e inversão de gênero, [...] eram repelidos como impertinente desafio à ordem divina e, portanto, gravíssima abominação” (MOTT, 2001, p. 46).

A homossexualidade era tida “como perigosa ameaça à separação e tradicional antagonismo dos papéis de macho e fêmea, não apenas no vestir e agir, como nas funções vitais de manutenção dessa sociedade” (MOTT, 2001, p. 46). Era preciso garantir a opressão e a dominação às mulheres e o poder aos homens, para que continuassem a existir dominadores e dominados.

Há existência de segregação para com homossexuais, pois estes são vistos enquanto uma ameaça ao padrão tradicional da família patriarcal e ao casamento heterossexual, representando “uma verdadeira revolução dos costumes” (MOTT, 2001, p. 42).

Para o capitalismo a homossexualidade torna-se uma ameaça, visto que é de seu interesse manter a família patriarcal para a manutenção da opressão contra diversos segmentos da sociedade, ao transformar as diferenças em desigualdades, utilizando-se destas para dividir a classe trabalhadora à medida que uns discriminem outros, reproduzindo a lógica de opressão da sociedade capitalista.

Nesse sentido, o capitalismo mantém o machismo, a homofobia e consequentemente o conservadorismo, com práticas introduzidas desde a Antiguidade. A sociedade acaba reproduzindo esses padrões impostos. Na sociedade capitalista existe um preconceito com tudo aquilo que “difere” dos pensamentos e atitudes considerados contrários aos que são estabelecidos¹⁷ e a moral é utilizada pelo Estado enquanto “instrumento de controle político e ideológico voltado à coesão social” (BARROCO, 2006, p. 90).

Ao intervir nas expressões da questão social, o Estado utiliza-se de estratégias. Este busca o consenso da sociedade, bem como se mostra enquanto representante e principalmente controlador da classe trabalhadora. Nas palavras de Barroco (2006, p. 86):

O Estado estabelece uma mediação ético-moral entre os indivíduos e a sociedade; com isso, descaracteriza-se aparentemente de suas funções coercitivas, burocráticas,

17 “A moral se apresenta como um dos elementos viabilizadores da reforma cristã, pois entende-se que, através da reatualização dos valores tradicionais, de modos de vida reprodutores das funções básicas de família e da mulher, seja possível manter a ordem social necessária ao ‘bem comum’. Na medida em que a conservação da família tradicional é pressuposto para a manutenção da propriedade privada, a mulher, como ‘esteio moral’ da família, apresenta-se como um elemento chave do projeto social cristã [...]” (BARROCO, 2008, p. 84).

impessoais, para tornar-se um espaço de relações 'humanitárias'. Através de um discurso ético universalizante, fragmenta as necessidades das classes trabalhadoras, transforma seus direitos em benefícios do Estado, subordina os indivíduos a várias discriminações, responsabiliza-os pela sua condição social, despolitiza suas lutas, restringe suas escolhas, contribuindo para a reprodução de uma moralidade subalternizada e alienada.

Padrões morais são utilizados como forma de controlar a classe trabalhadora por meio da opressão e subordinação para a manutenção do sistema. Assim, o repúdio e denominações pejorativas fizeram com que os homossexuais ao longo da história fossem discriminados devido a uma sociedade de classes que reproduz o conservadorismo¹⁸, demonstrando assim, o preconceito¹⁹ existente.

É válido citar o pastor Marco Feliciano que incita o preconceito para com homossexuais. Conforme o Deputado Jean Wyllys (2013, [on-line]), o mesmo "é aquele pastor cujo discurso público estimula a violação da dignidade humana desses grupos estigmatizados [...]". Marco Feliciano foi, ainda, responsável pela polêmica gerada ao ser eleito Presidente da Comissão dos direitos humanos, pois estaria sendo eleito um pastor declaradamente preconceituoso (racista e homofóbico), para comandar a comissão que foi elaborada para fazer uma ligação com os diversos seguimentos da população, como bem colocou o Deputado Jean Wyllys.

De acordo com a Constituição é inconcebível qualquer tipo de discriminação tanto para com homossexuais quanto para heterossexuais. Entretanto, embora a Constituição evidencie a igualdade como direito inerente a todos, sabe-se que nesta sociedade a produção os direitos é expropriada, a exemplo do direito à igualdade.

18 "[...] o pensamento conservador, em seu período clássico – que cobre da Revolução Francesa (1789) à Primeira Guerra Mundial (1914) -, como importante e complexa vertente ídeo-político-cultural, avançou da recusa da ordem social construída pela burguesia revolucionária para uma atitude de defesa da ordem burguesa consolidada (mas ameaçada pelo movimento operário revolucionário). [...] Enquanto recusa original da ordem burguesa, o pensamento conservador propôs-se como projeto restaurador, anti-racionalista e antidemocrático, rechaçando a cultura da Ilustração e os traços mais salientes da Modernidade (autonomia do indivíduo, secularização, industrialização, urbanização), em defesa de valores e instituições pré-capitalistas. Depois de 1848, o conservadorismo, confrontando com a 'questão social' e o movimento socialista revolucionário de base operária, rendeu-se à irreversibilidade do desenvolvimento capitalista e assumiu uma perspectiva especialmente contra-revolucionária, oferecendo alternativas reformistas para preservar a ordem estabelecida e, incorporando, em sua tendência predominante, a racionalidade instrumental-positivista, mobilizou-se para elaborar a representação teórico-metodológica da sociedade burguesa" (NETTO; BRAZ, 2012, p. 69).

19 "Preconceito próprio do moralismo, revela-se especialmente no trato das questões familiares, sobretudo aquelas que dizem respeito a sexualidade [...]" (BARROCO, 2006, p. 124).

Quanto ao âmbito jurídico, embora existam projetos de leis que se posicionam a favor da adoção por homossexuais, existem aqueles que são contrários, a exemplo do Deputado Olavo Calheiros do PMDB/AL autor do Projeto de Lei nº 4.508/08 que dispõe sobre a proibição da adoção de crianças e adolescentes por casais homossexuais por meio da alteração do parágrafo único do artigo 1.618 do Código Civil. Este tem o argumento de que os adotados não podem ser expostos de tal maneira, ao serem adotados por homossexuais (DANTAS, 2013, [s.p.]).

No entanto, estudos²⁰ realizados com famílias homossexuais afirmam que crianças e adolescentes que convivem com pais ou mães do mesmo sexo, não possuem comportamento incomum ou “diferente”. Baseando-nos em pesquisa realizada na Califórnia desde os anos de 1970, concordamos com Dias (2011, p. 359) quando afirma que “as meninas são tão femininas quanto às outras e os meninos tão masculinos quando os demais”.

O que deve ser primordial é o direito da criança ou do adolescente em ser inserido no seio familiar e não a orientação sexual do adotante, como dispõe o ECA em seu artigo 19²¹.

Desse modo, embora com a emancipação política, fundamentada na conquista de direitos no âmbito judiciário, ainda há obstáculos no que se refere à adoção por homossexuais, pois para uma sociedade preconceituosa, a convivência da criança e/ou adolescente com pais do mesmo sexo irá influenciar sua orientação sexual. Tal pensamento é equivocado, pois todo homossexual é aparentemente filho de heterossexuais.

Posicionamentos contrários a equiparação dos direitos ferem o princípio da dignidade humana pautada nas leis, embora o próprio conceito de dignidade manifeste contradições, haja vista vivemos no capitalismo, em que os indivíduos só conseguem igualdade jurídica²².

Frente às contradições inerentes a sociedade capitalista, o Estado é incapaz de eliminá-las. Seu papel torna-se apenas administrar os conflitos via repressão ou políticas sociais e programas focalizados que não pretendem atender as reais necessidades da população. Dentro desses limites impostos por esta capitalista, o movimento Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Transexuais e Simpatizantes (LGBT) manifesta suas lutas dentro desse espaço contraditório.

20 “Na Califórnia, há pesquisadores que, desde meados de 1970, vêm estudando famílias formadas por lésbicas e gays. Concluíram que crianças com os dois pais do mesmo sexo são tão ajustadas quanto as crianças com os pais dos dois sexos. Não há de incomum quanto ao desenvolvimento do papel sexual dessas crianças” (ANGELUCI, 2006, [s.p.] APUD DIAS, 2013, p. 717).

21 “Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes” (BRASIL, 1991, p. 16).

22 Significa a igualdade de todos os indivíduos perante a lei.

Se os homossexuais idealizam o direito a adoção, e se cabe ao Estado “efetivar” tal direito, ele assim o fará se lhe for conveniente. Os direitos dos homossexuais, bem como, de todos os indivíduos, encontram-se submetidos dentro dos limites da política, pautadas no âmbito das reformas, o que o faz apenas continuar reproduzindo o sistema e ocultando os antagonismos existentes. A superação das desigualdades não se dá pela implementação ou não de políticas e sim pela própria superação do capital e de sua lógica destrutiva.

As políticas são postas na sociedade, mistificando a ordem estabelecida e os limites da esfera política, atuando somente no terreno de suas possibilidades, como bem enfatizou Amorim (2009): “o Estado atua apenas no campo das possibilidades que não comprometam a permanente reprodução da exploração e da opressão” (AMORIM, 2009, p. 112).

Desse modo, a luta homossexual encontra campo contraditório onde as leis e sua efetivação será permeada por meio da impotência do Estado em atender aos interesses que “não lhe dizem respeito.” Embora conquista, a luta homossexual significa sobretudo, que há ausência da efetivação do direito e contraditoriamente, nesta sociedade desigual, as leis precisam se fazer presentes para tentar garantir o mínimo necessário a este segmento. Porém tais leis significam em certo sentido não ir de encontro à ordem vigente, mas apenas amenizar seus rebatimentos.

Segundo Amorim (2009, p. 113):

É em decorrência dessa contradição que a política tem um sentido negativo para Marx, por isso nem a política, nem o Estado vão existir na sociedade eminentemente socialista. Nesse sentido, ênfase na necessidade de abolir o Estado para resolver as contradições da sociedade civil articula-se a ideia de que o Estado e a política em geral, como a conhecemos, são, por sua própria natureza, incapazes de abolir a si mesmo.

Logo, o interesse que o Estado apresenta, visa apenas à conformação por meio da política e esta não é entendida como instrumento de superação do capitalismo, ou seja, não visualiza uma revolução onde os homens sejam livres e iguais e sim apenas a conformação, pois o Estado é impotente no que tange às contradições. O Estado deixa claro a qual classe pertence e quais interesses atende, à medida que sua atuação se restringe a ações que não prejudiquem o modo de produção capitalista.

5 LUTAS E CONQUISTAS DO MOVIMENTO LGBT²³ NO TOCANTE À CONSTITUIÇÃO FAMILIAR E ADOTIVA

Segundo Silva Junior (2011, p. 71), nos dias atuais a homossexualidade significa “uma das possíveis orientações afetivo-sexuais humanas – caracterizada por desejos por pessoas de idêntico sexo biológico, o que não se reduz a simples opção”. Anteriormente foi considerado homossexualismo devido a compreensão de patologia. Mas a luta do movimento LGBT por direitos possibilitou mudança na nomenclatura. O sufixo ‘ismo’ que significa ‘doença’ foi substituído pelo ‘dade’ que significa ‘modo de ser’.

De acordo com Facchini (2011), as lutas deste segmento tiveram início nos EUA, quando grupos eram perseguidos na década de 1950. Protestos que iam de encontro à homofobia e outros aspectos tornaram-se visíveis e a força policial era usada para oprimir homossexuais. Em 1969 um grupo formado por gays foi expulso de um bar em Nova York. Devido ao ocorrido, ganharam uma homenagem: “Dia de Orgulho GLBT”, comemorado em 28 de junho de 1969²⁴.

Já no Brasil, no ano de 1970 nasce o movimento marcado por um projeto de politização da homossexualidade. Nesse momento outros movimentos, também, começam a ganhar visibilidade, como o estudantil, feminista e o negro.

A partir da segunda metade da década de 1970 surgem as primeiras organizações do Movimento Homossexual. A epidemia da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) fez a prática homossexual ganhar visibilidade, pois a patologia apenas era associada aos homossexuais, denominada de “câncer gay”, onde os homossexuais foram responsáveis pelas primeiras mobilizações referentes ao Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) (FACCHINI, 2011).

A partir das lutas do movimento homossexual, este passou a ter um Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT²⁵ que tem como objetivo orientar a respeito dos princípios da igualdade e respeito à diversidade (FACCHINI, 2011). Embora isso se torne impossível numa sociedade capitalista que apesar de sa-

23 De acordo com Facchini (2011), é no fim da década de 1940 com a primeira organização de homossexuais localizada em Amsterdan que ocorre o nascimento do movimento no mundo. Já no âmbito brasileiro, o movimento nasce em 1970, marcado por um projeto de politização da homossexualidade, na qual surgem as primeiras organizações do movimento homossexual.

24 “O grande marco internacional do movimento homossexual nesse período, que perdura até hoje, foi a revolta de Stonewall, um bar de frequência homossexual em Nova York. Constantemente abordados pela polícia, os frequentadores do bar partiram para o confronto aberto com os policiais em 28 de junho de 1969, data que se internacionalizou como o ‘Dia do Orgulho Gay’” (FACCHINI, 2011, p. 11).

25 “O plano traz em uma de suas diretrizes a ‘legalização do direito de adoção dos casais que vivem em parceria homoafetiva’ (BRASÍLIA, 2005, p. 14).

ber do antagonismo de classes, utiliza-se de um conceito de cidadania no qual todos são iguais, como forma de ocultar a desigualdade existente.

Dias (2013) informa que ao longo do processo histórico de lutas o Supremo Tribunal Federal reconheceu as uniões homossexuais com os mesmos direitos e deveres das heterossexuais²⁶. A Constituição Federal (CF), 1988, permitiu a ampliação do conceito de família para além do casamento. Assim, as uniões homossexuais atualmente são reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Isto caracteriza avanço do direito; embora diante de uma sociedade opressora, exista a violação destes, pois nem sempre são efetivados devido à visão moralista de família tradicional.

Convém salientar, que a partir do reconhecimento do Supremo Tribunal de Justiça dando direito ao casamento civil a um casal de lésbicas do Rio Grande do Sul, muitos casais realizaram a união estável e pediram à justiça conversão em casamento. Alguns Estados começaram a regulamentar a possibilidade do casamento homossexual. Porém, como bem enfatiza o Deputado Federal Jean Wyllys ([on-line]):

[...] faltava uma regulamentação nacional que impedisse que os casais de São Paulo tivessem mais direitos que os do Rio de Janeiro e os da Bahia mais do que os de Pernambuco. Precisávamos de uma única regra para todo o país. Meu mandato entrou com um pedido no Conselho Nacional da Justiça (CNJ) e, pouco depois, o juiz Joaquim Barbosa, presidente do Conselho – e do STF – assinou a decisão 175/2013, que regulamenta o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo em todo o Brasil. Desde 14 de maio de 2013, todos os brasileiros e todas as brasileiras têm direito ao casamento civil.

No entanto, o legislativo ainda não aprovou a emenda constitucional apresentada pelo mandato de Jean Wyllys, nem os vários projetos de leis a favor do segmento homossexual garantidos na Constituição Federal e no Código Civil o direito ao casamento civil igualitário.

O respeito ao princípio da dignidade humana, expresso na CF, devia ser evidenciado, ao passo que a homossexualidade não constitui doença ou livre escolha e as pessoas não podem abrir mão de suas vontades, por possuírem orientação sexual que não corresponda ao modelo estabelecido pela sociedade.

26 Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgarem a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, reconheceram a união estável para casais do mesmo sexo. As ações foram ajuizadas na Corte, respectivamente, pela Procuradoria-Geral da República e pelo governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral (BRASIL, 2011).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos aspectos expostos neste estudo, é válido afirmar que dentre os vários núcleos familiares que perpassam a sociedade, encontra-se a organização de família denominada homossexual. Esta, por sua vez, por meio de um longo processo histórico (abordado no decorrer do trabalho) vem ganhando espaço na sociedade, (sendo caracterizada, atualmente, como uma família moderna), principalmente no que diz respeito à tutela do Estado que por meio das reivindicações se vê obrigado a assegurar direitos inerentes a esse segmento (o que não quer dizer que tais direitos sejam de fato efetivados).

A sociedade precisou passar por diversas transformações para que as lutas travadas diariamente pelo movimento LGBT ganhassem visibilidade e legitimação, como por exemplo, a luta pela adoção, tendo esta, valor afetivo e jurídico, e embora tenha consentimento no âmbito do direito por parte de alguns juristas, ainda é grande a disseminação de condutas preconceituosas por parte de pessoas que se baseiam no conservadorismo moral e religioso presente na sociedade capitalista.

Concebemos as posições contrárias à adoção como uma transgressão do princípio da dignidade humana, entendendo que embora todos sejam iguais em direitos e deveres perante a lei, num modelo de sociabilidade de classes como o capitalismo, essa igualdade é apenas jurídica, e muitas vezes segregadora. Com base em tais assertivas, quando se fala em adoção por homossexuais compreendemos que a situação de crianças e adolescentes deve ser priorizada quando considerada a possibilidade de pertencerem a uma família. Sendo assim, todos deveriam ter direitos iguais, (embora no capitalismo isso seja impossível) independentemente de sua cor, raça, etnia, gênero ou orientação sexual.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Andrêssa Gomes Carvalho de. Para um crítica Marxista do Estado e da Administração Pública. Rio de Janeiro. **Revista em pauta**, 2009. p.101-116.

ANGELUCI, Cleber Afonso. **Valor jurídico do afeto nas relações do direito de família**: construindo o saber jurídico. Disponível em: <http://www.univem.edu.br/servico/aplicativos/mestrado_dir/dissertacoes/Valor_jur%C3%ADdico_do_afeto_nas_rela%C3%A7%C3%B5es_do_direito_de_fam%C3%ADlia_1050_pt.pdf>. Acesso em: 8 maio 2014.

BARROCO, Maria Lucia Silva. **Ética e serviço social**: fundamentos ontológicos. São Paulo: Cortez, 2006.

BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**. Tradução: Centro Bíblico Católico. 116.ed. rev. São Paulo: Edição Claretiana, 1998.

BRASIL. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em: 22 abr. 2014.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 24 de janeiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 09 jun. 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1.151 de 1995**. Disciplina a parceria civil registrada entre pessoas do mesmo sexo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/anexos/projeto_lei/19.%20PL%20-%201151%2C1995%20.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2014.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 70 de 1995**. Dispõe sobre cirurgias que visem a alteração do sexo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/anexos/projeto_lei/1995_-_pl_70.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2014.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.153 de 2011**. Altera o § 2º do art. 42 da Lei n. 8.069 de 13 de junho de 1990, para permitir a adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos. Disponível em: <<http://www.direitohomoafetivo.com.br/projetos-de-lei.php?p=1#t>>. Acesso em: 22 abr. 2014.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 122, de 2006**. Altera a Lei nº 7.716, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.849– Código Penal, e ao art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.direitohomoafetivo.com.br/anexos/projeto_lei/10.%20PL122%2C%202006.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2014.

BRASIL. **Lei nº 12.010**: promulgada em 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm>. Acesso em: 8 maio 2014.

BRASÍLIA. **Projeto da campanha pela liberdade de orientação e expressão sexual**. Assistente Social na luta contra o preconceito: campanha pela livre orientação e expressão sexual. Brasília, 2005.

CHAGAS, Tiago. **Jean Wyllys volta a criticar Marco Feliciano e fala em conspiração política para “concretização da ditadura fundamentalista”**. 8 de março de 2013

[on-line]. Disponível em: <<http://noticias.gospelmais.com.br/jean-wyllys-feliciano-conspiracao-ditadura-fundamentalista-50851.html>>. Acesso em: 8 maio 2014.

CHAVES, Lázaro Curvêlo. **Revolução Industrial**. Disponível em: <<http://www.culturabrasil.org/revolucaoindustrial.htm>>. Acesso em: 09 jun. 2014.

DANTAS, Pamela Rayssa dos Santos. Possibilidade jurídica de adoção por homossexuais. **Jus Navigandi**, Teresina, 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/24926>>. Acesso em: 8 maio 2014.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p.717.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 9.ed. Tradução de Leandro Konder. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S. A., 1984.

FACCHINI, Regina. Psicologia e Diversidade Sexual: Histórico da luta de LGBT no Brasil. São Paulo: CRPSP, 2011. 92p. **Cadernos Temáticos**. Disponível em: <http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/cadernos_tematicos/11/frames/caderno_tematico_11.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2014.

GOLLO, Bianca Schubert. **Código de menores de 1927**. Disponível em: <<http://www.gramadosite.com.br/cultura/variedades/bianca/id:8984>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

GUEIROS, Dalva Azevedo. **Adoção consentida: do desenraizamento social da família à prática de adoção aberta**. São Paulo: Cortez, 2007. p.278.

LEAL, Felipe de Freitas. **História do judaísmo**. Disponível em: <<http://conhecerojudaismo.blogspot.com.br/2011/08/historia-do-judaismo.html>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

LESSA, Sergio. **Abaixo a família monogâmica**. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

LOREA, Roberto Arriada. **Intolerância religiosa e casamento gay**. In: DIAS, Maria Berenice. **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p.571

MOTT, Luiz. **A revolução homossexual: o poder de um mito**. São Paulo: Revista USP, n. 49, 2001. p.40-59.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. As crises e as contradições do modo de produção capitalista. In: NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. 8.ed. São Paulo: Cortez, 2012. 271p. Cap.8. p.169-179.

NOTÍCIAS STF. **Supremo reconhece união homoafetiva.** Brasília. 5 de maio de 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931>>. Acesso em: 8 maio 2014.

NOTÍCIAS TERRA. **A trajetória contra o preconceito.** Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/direitos-homossexuais/>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

REZENDE, Maria José de. **A ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade: 1964-1984.** Londrina: Eduel, 2013. Livro digital. Disponível em: <<http://www.uel.br/editora/portal/pages/arquivos/ditadura%20militar.pdf>>. Acesso em: 8 maio 2014.

SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus. **A possibilidade jurídica de adoção por casais homossexuais.** 5.ed. Curitiba: Juruá, 2011. 256 p.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: direito de família.** 9.ed. São Paulo: Atlas, 2009. p.483.

WYLLYS, Jean. **Luta que segue – o que tínhamos se materializou.** Disponível em: <<http://jeanwyllys.ig.com.br/index.php/2013/03/07/luta-que-segue/>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

WYLLYS, Jean. Casamento igualitário. **Casamento civil igualitário**, [on-line]. Disponível em: <<http://casamentociviligualitario.com.br/casamento-igualitario/>>. Acesso em: 24 out. 2014.

Recebido em: 22 de abril de 2015
Avaliado em: 31 de agosto de 2015
Aceito em: 31 de setembro de 2015

1. Acadêmica do curso Serviço Social do Centro Universitário Tiradentes – UNIT-AL. E-mail: everany_carvalho@hotmail.com
2. Acadêmica do curso Serviço Social do Centro Universitário Tiradentes – UNIT-AL. E-mail: jessykinha05@hotmail.com
3. Acadêmica do curso Serviço Social do Centro Universitário Tiradentes – UNIT-AL. E-mail: suzane_araujo_10@hotmail.com
4. Mestra em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Doutoranda em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Docente no Centro Universitário Tiradentes – UNIT. E-mail: mariaalcinat@yahoo.com.br